

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2

Disponibilização: 04/01/2023

Publicação: 04/01/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### Instrução Normativa nº 79/2022/SEFIN/GAB/CRE

Consolidada, alterada pela IN Nº:

01, de 11.01.23 – DOE nº 10, de 16.01.23.

Altera e revoga dispositivos da [Instrução Normativa nº 48/2022/GAB/CRE](#), a qual "Institui o modelo de Termo de Acordo, dispõe sobre os procedimentos para formalização e fruição do tratamento tributário diferenciado por contribuinte produtor de biodiesel – B100, previstos na [Seção VII-A do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X](#), e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** o disposto na IN 48/2022, alterada pela IN 77/2022 atribuindo à Petróleo Brasileiro, Itacoatiara o ressarcimento dos produtores de B100,

**CONSIDERANDO** ter constado a Inscrição Estadual de Rondônia e esta não estar ativa, em virtude de pendência documental, impossibilitando a emissão de NF-e,

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de simplificar o controle e apuração do ressarcimento, de modo que o contribuinte apure e pague o ICMS e após solicite ressarcimento do ICMS bruto.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 375-D, Anexo X, do RICMS/RO,

### D E T E R M I N A

**Art. 1º** O inciso III do § 2º do artigo 10 e a alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 11, ambos da Instrução Normativa nº 48/2022/GAB/CRE, a qual "Institui o modelo de Termo de Acordo, dispõe sobre os procedimentos para formalização e fruição do tratamento tributário diferenciado por contribuinte produtor de biodiesel – B100, previstos na Seção VII-A do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X, e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 .....

§ 2º .....

III - será apropriado e ressarcido por refinaria ou suas bases ou por estabelecimento a ela equiparado, mediante Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para este fim emitida pelo produtor de B100, até o montante do imposto retido em favor de Rondônia, relativo a operações com o referido produto, observadas as demais

disposições previstas na cláusula décima quinta do Convênio ICMS nº 142/18, atendido, ainda, o preconizado nos artigos 11 e 12 desta Instrução Normativa.

.....  
Art. 11. ....

§ 1º .....

II - .....

b) como destinatário, o estabelecimento da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0381-84, inscrito no CAD/ICMS-AM sob o n. [05.436.764-6](#), estabelecida na cidade de Itacoatiara/AM, à rua Carlos Henrique Moehring, nº 1300, Jauary II." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso III do § 2º do artigo 10 da Instrução Normativa nº 48/2022/GAB/CRE.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação à alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 11, a partir de 18 de agosto de 2022. **(NR dada pela IN nº 01/2023 – efeitos a partir de 16.01.2023)**

Redação Original: Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de agosto de 2022.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 29/12/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034471294** e o código CRC **7C269C14**.